

a prestação dos serviços pelo período de 14 (quatorze) dias do mês de Maio/2011 e 01 (um) mês integral (Junho/2011), ficando o restante a ser empenhado conforme disponibilidade financeira;

8. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

Manaus, 17 de maio de 2011.

Desembargador JOÃO DE JESUS ABDALA SIMÕES
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

MATÉRIAS EXCEPCIONAIS

EDITAL – DVEXPED/TJ-AM

O Desembargador **JOÃO DE JESUS ABDALA SIMÕES**, Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no uso das atribuições e considerando o disposto no art. 31, inciso VII, da Lei Complementar n.º 17/97, de 23/01/97 publicada no Diário Oficial de 15/04/97 (Dispõe sobre a Divisão e a Organização Judiciária do Estado do Amazonas, bem como sobre o Regime Jurídico da Magistratura e a Organização dos Serviços Auxiliares da Justiça), e, ainda, os termos do ofício n.º 087/2011-GABPRES-TRE/AM, de 16/02/2011, torna público a existência de uma (1) vagas de membro substituto do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, para a classe dos Advogados ficando, pelo presente marcado o prazo de quinze (15) dias, a contar da 1ª publicação deste, para que os Drs. Advogados aptos, apresentem no Setor de Protocolo Administrativo do Tribunal de Justiça do Amazonas seus requerimentos, a fim de concorrerem à referida vaga. Gabinete da Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça, em Manaus, 17 de maio de 2011.

Desembargador **JOÃO DE JESUS ABDALA SIMÕES**
PRESIDENTE

SEÇÃO II

TRIBUNAL PLENO

CONCLUSÕES DE ACÓRDÃOS

01. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2011.002556-3 (Pensão por morte). Requerente: **TEREZINHA DE JESUS ALENCAR DA SILVA**, viúva do Sr. Edvaldo José da Silva, Oficial de Justiça aposentado deste Poder. **EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO - PENSÃO PREVIDENCIÁRIA - SERVIDOR DESTE PODER – DEFERIMENTO.** - Comprovado nos autos que a Requerente era esposa do falecido servidor, à época do óbito deste, a condição de dependência econômica se presume. Aplicação da Emenda à Constituição Federal nº 41/2003. II - Com supedâneo no artigo 40, §7º, I, da Constituição da República de 1988, o benefício de pensão por morte será o valor da totalidade dos proventos do servidor falecido, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201, acrescido de setenta por cento da parcela excedente a este limite, caso aposentado à data do óbito; III - Incidência da contribuição previdenciária de que trata o § 18, do artigo 40, da Constituição Federal. IV - Deferido. **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes do Tribunal Pleno deste Egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, deferir o pedido de pensão por morte à Senhora **TEREZINHA DE JESUS ALENCAR DA SILVA**, supérstite do servidor **EDVALDO JOSÉ DA SILVA**, como valor do benefício a quantia de **R\$10.307,70 (dez mil, trezentos e sete reais e setenta centavos)**, á aplicado o redutor a que alude o art. 40, § 7º, da Constituição da República de 1988, acrescido de 1/12 (um doze avos) a título de décimo terceiro salário (gratificação natalina), calculado sobre esse valor, devendo

o benefício ser pago retroativamente à data do requerimento (LC nº 30, art. 33, II), termos do voto condutor, que passa a integrar o julgado. **EXTRATO DA ATA – DECISÃO** : “Por unanimidade de votos foi deferido o pedido de pensão por morte, nos termos do voto do Relator”. **VOTARAM** : Des. João de Jesus Abdala Simões - Presidente e Relator, Des. Djalma Martins da Costa, Des.ª Maria das Graças Pessoa Figueiredo, Des.ª Maria do Perpétuo Socorro Guedes Moura, Des. Flávio Humberto Pascarelli Lopes, Des. Luiz Wilson Barroso, Des. Paulo Cesar Caminha e Lima, Des. Aristóteles Lima Thury, Des.ª Encarnação das Graças Sampaio Salgado, Des. João Mauro Bessa, Des. Cláudio César Ramalheira Roessing, Des. Sabino da Silva Marques, Des.ª Carla Maria Santos dos Reis, Des. Wellington José de Araújo. **Presidiu a sessão** o Exmo. Sr. Des. João de Jesus Abdala Simões. **Observações: Ausências Justificadas:** Des. Ari Jorge Moutinho da Costa, Des. Domingos Jorge Chalub Pereira, Des. Yedo Simões de Oliveira e Des. Rafael de Araújo. **Sessão Ordinária do Egrégio Tribunal Pleno de 24 de maio de 2011. Dr. Juscelino Kubitschek de Araújo. Secretário-Geral do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.**

02. PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2011.002279-4 (Aposentadoria Compulsória). Requerente: **ALVINA ALVES GOMES**, Oficial de Registro Civil. **EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. APOSENTADORIA COMPULSÓRIA. REGRA DO ART. 40, §1º, II DA CR/88. VENCIMENTOS PROPORCIONAIS. PROVENTOS CALCULADOS PELA MÉDIA DOS SALÁRIOS DE CONTRIBUIÇÃO.** I - Em vista de a servidora ter atingido a idade prevista no art. 40, §1º, II da CR/88 e não preencher os requisitos para aposentadoria voluntária, se aplica a aposentadoria compulsória com proventos proporcionais ao tempo de contribuição e com proventos calculados com espeque na média dos salários de contribuição. II - Proventos proporcionais ao tempo de contribuição e calculados com base na média dos salários de contribuição fixados com fundamento no art. 141 da Lei Complementar n.º 17, de 23.01.1997 c/c Lei Federal nº 10.887, de 18.06.2004. III - Necessidade pagamento da Gratificação Natalina a que alude a Lei Estadual nº 1.897/1989 (com a redação dada pela Lei Estadual nº 3.254/2008). V - Não-incidência da contribuição previdenciária, porquanto os proventos de inatividade não excedem o valor máximo dos benefícios pagos pelo Regime Geral da Previdência Social – RGPS (Portaria Interministerial MPS/MF nº 115, de 03.03.2011). **ACORDAM** os Desembargadores que compõem o **Tribunal Pleno** do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, **em votação unânime, APOSENTAR a senhora Alvina Alves Gomes, Oficial do Registro Civil, compulsoriamente, com proventos proporcionais, calculados pela média dos salários de contribuição, na ordem de R\$ 557,61 (quinhentos e cinquenta e sete reais e sessenta e um centavos), mais a gratificação natalina de R\$ 46,47 (quarenta e seis reais e quarenta e sete centavos), instituída pela Lei n.º 1.897/89, totalizando R\$ 604,08 (seiscentos e quatro reais e oito centavos) conforme art. 4º, I da Lei 1.897/89, não devendo incidir sobre tais proventos contribuição previdenciária, com supedâneo no art. 40, §18, da Constituição da República de 1988, nos termos do voto do Desembargador-Presidente. **EXTRATO DA ATA – DECISÃO**: “Por unanimidade de votos o Egrégio Tribunal Pleno aposentou compulsoriamente a Sra. **Alvina Alves Gomes**, Oficial do Registro Civil, nos termos do voto do Exmo. Sr. Des. Presidente e Relator. **VOTARAM**: Des. João de Jesus Abdala Simões - Presidente e Relator, Des. Djalma Martins da Costa, Des.ª Maria das Graças Pessoa Figueiredo, Des.ª Maria do Perpétuo Socorro Guedes Moura, Des. Flávio Humberto Pascarelli Lopes, Des. Luiz Wilson Barroso, Des. Paulo Cesar Caminha e Lima, Des. Aristóteles Lima Thury, Des.ª Encarnação das Graças Sampaio Salgado, Des. João Mauro Bessa, Des. Cláudio César Ramalheira Roessing, Des. Sabino da Silva Marques, Des.ª Carla Maria Santos dos Reis, Des. Wellington José de Araújo. **Presidiu a sessão** o Exmo. Sr. Des. João de Jesus Abdala Simões. **Observações: Ausências Justificadas:** Des. Ari Jorge Moutinho da Costa, Des. Domingos Jorge Chalub Pereira, Des. Yedo Simões de Oliveira e Des. Rafael de Araújo. **Sessão Ordinária do Egrégio Tribunal Pleno de 24 de maio de 2011. Dr. Juscelino Kubitschek de Araújo. Secretário-Geral do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.****